

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 86/2016

Processo Administrativo nº 4239/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – H. P. Calado - ME

Objeto – contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em manutenção de reservatório localizado no próprio da Educação Infantil Vila Ideal situada à Rua Presidente Bernardes, nº 197 – Vila Ideal.

Referente – Pregão Presencial nº 39/2016

Valor Total – R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)

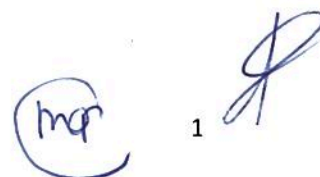
Vigência – 30 dias a partir da O.S.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **H. P. Calado - ME**, sediada a Avenida Um, Nº 252, Parque Dante Marmirolli, CEP 13.170-036, Telefone (19) 3883-7445 – email: contato@hpcalado.com.br, na cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.233.772/0001-50 e Inscrição Estadual nº 671.206.488.115, neste ato representada pelo **Sr. Hamilton Puga Calado**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador do RG nº 27.608.874-8 e do CPF nº 260.137.448-90, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços em manutenção de reservatório localizado no próprio da Educação Infantil Vila Ideal situada à Rua Presidente Bernardes, nº 197 – Vila Ideal, a cargo da Secretaria de Educação, conforme descritivo abaixo.



Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unit.	TOTAL
1	<p>Manutenção de Reservatório destinado ao armazenamento de água para consumo com capacidade de 80.000 litros/ altura 18,00m, diâmetro 2,40m. Serviços a serem realizados.</p> <p>PREPARAÇÃO:</p> <p>1ª Etapa: Remover a pintura interna nas áreas afetadas por descascamento, desprendimentos de placas ou corrosões;</p> <p>2ª Etapa: Limpeza das paredes, teto e fundo do reservatório, o mesmo deverá ser raspado e lixado nas áreas afetadas.</p> <p>3ª Etapa: Remover materiais particulados e outros resíduos.</p> <p>4ª Etapa: Aplicar solução desengraxante para remoção de óleos e garxas quando necessário.</p> <p>PINTURA INTERNA:</p> <p>1ª Etapa: Aplicar uma demão de fundo de alta espessura com epoxi Primer – Fosco – anticorrosivo proporcionando maior aderência do epóxi, totalizando 100 µ (micras) de espessura;</p> <p>2ª Etapa: Aplicação duas demãos de epóxi bi-componente atóxico especialmente desenvolvido para armazenamento de água potável, aprovado pelos órgãos competentes, totalizando 150 µ de espessura;</p> <p>PINTURA EXTERNA:</p> <p>1ª Etapa: Limpar as paredes e teto do reservatório;</p> <p>2ª Etapa: Realizar a desoxidação das partes oxidadas;</p> <p>3ª Etapa: Aplicar duas demãos de esmalte nas partes oxidadas e uma demão no restante, totalizando 150 µ de espessura.</p> <p>SERVIÇOS INCLUSOS: Serviços de solda para reparos em pontos de corrosão mais avançados.</p>	1	serv.	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00
				Valor Total:	R\$ 17.700,00

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o contrato do Pregão Presencial nº 39/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços.




2



Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais)**, sendo o pagamento será realizado a partir da execução completa dos serviços, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo gestor de contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 39/2016 e contrato administrativo n.º 86/2016.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.06.05.339039.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 105), a cargo da Secretaria de Educação.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sexta

6.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990).

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto sem avarias ou defeitos.



3



6.4. A Contratada deverá efetuar prévio agendamento da execução dos serviços com a diretora da unidade escolar.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Sétima

7.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

7.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Das Penalidades

Cláusula Oitava:

8.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

8.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as

penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados á Contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.

9.4. Indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o Município de Salto.

9.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

9.7. O Extrato do presente contrato, serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no jornal Taperá, no jornal de grande circulação (SP), no site do Município de Salto e no quadro de Atos Oficiais do Município.

9.8. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente contrato.

9.9. O presente contrato somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



5



Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 21 de junho de 2016.



Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante

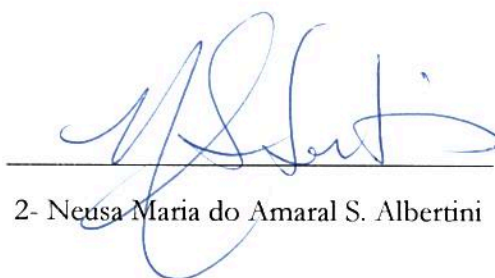


H.P. Calado ME
Contratada

Testemunhas:



1- Sandra Rodrigues Alves de Novais



2- Neusa Maria do Amaral S. Albertini

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: H. P. CALADO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):86/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO LOCALIZADO NO PRÓPRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VILA IDEAL SITUADA À RUA PRESIDENTE BERNARDES, Nº 197 – VILA IDEAL.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 21 de junho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron – Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@salto.sp.gov.br


E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____ 

CONTRATADA

Nome e cargo: Hamilton Puga Calado – Proprietário

E-mail Institucional: contato@hpcalado.com.br

E-mail pessoal: _____  hamilton@hpcalado.com.br

Assinatura: _____